

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO
NUD/293795/2019/CMP

Por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público de 19/08/2019 e nos termos do artigo D-1/39º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de **REN Portgás Distribuição, SA.**, com o Número de Identificação Fiscal **501991476**, que titula a licença de obras no domínio público municipal, sita na **Rua do Bonfim, n.º 416 até ao n.º 426 e Rua Pinto Bessa, n.º n.º 471 até ao n.º 691**, com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	242,00 metros	0,60 metros
Tubos/cablagens	Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm
- Metragens	242,00 metros	
Caixas	Volume > 3 m3	Volume < 3 m3
- Quantidades		
Observações:		

O presente alvará é válido pelo período de 60 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas nas folhas anexas I e II.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação da emissão de alvará.



(no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)

Folha anexa I

1. Condições Gerais

- a) **Comunicação via Balcão de Atendimento Virtual do site da C.M.P.** <http://balcaovirtual.cm-porto.pt/> **com a antecedência de cinco dias úteis da data de início de trabalhos**, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma.
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra.
- c) As obras em espaço público têm de ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente chapas metálicas, passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades, circulação pedonal nos passeios e ligação entre vias.
- d) **É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras.**
- e) Todos os materiais sobranes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmento, acompanhados de guia de remessa em duplicado.
- f) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.
- g) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto.
- h) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem.
- i) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos.

2. Condições específicas

- a) Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90 metros.
- b) A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90 metros.
- c) A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
- d) Tendo em consideração o comprimento da vala a executar (242,00 metros), a mesma deve ser aberta e fechada em troços inferiores a 60,00 metros, nos termos do n.º 3 do artigo D-1/58.º do Código Regulamentar do Município do Porto.
- e) As obras deverão ser realizadas só no passeio.
- f) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passeadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lances em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.

- g) A reposição do pavimento do passeio em betonilha, será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electro soldada. O acabamento final é constituído por uma argamassa de cimento e meia areia ao traço 1:2, com 0,02 metros de espessura e acabamento esquadrelado, em toda a largura do passeio.

Folha anexa II

CONDIÇÕES A OBSERVAR RELATIVAMENTE À CIRCULAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

1. Deverá ser cumprida a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
2. Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, seja ele parcial ou total, é obrigatório requerer o condicionamento, com pelo menos 15 dias de antecedência;
3. O impacto na circulação automóvel, durante a realização das obras, deverá ser o mínimo possível;
4. Os trabalhos para a realização de obras que possam causar condicionamentos de trânsito só poderão ser realizados nas condições e horários referidos na Planta de Condicionamentos de Trânsito;
5. As operações de carga e descarga ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no CRMP;
6. Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o CRMP, nomeadamente os artigos D-3/1.º a D-3/8.º e D-3/16.º;
7. Para mais informação, bem como para consulta da Planta de Condicionamentos de Trânsito, mencionada no ponto seis, aceda ao site www.cm-porto.pt» BAV (Balcão de Atendimento Virtual)» Guia de Pesquisa» Formulários» Planta de Condicionamentos de Trânsito